



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 015/2017
Decisão : 099/2017-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 6.1.1.
Referência : Outras Solicitações
Interessado : D & A Comércio, Serviço e Locação Ltda.

EMENTA: Análise e Apreciação do Processo de Outras Solicitações requerido pela empresa D & A Comércio, Serviço e Locação Ltda, solicitando posicionamento do Crea-PE com relação a exigência imposta pelo Processo Licitatório n° 058/PMI-SETUC/2017 da Prefeitura Municipal do Ipojuca, que tem como objeto, a eventual contratação de empresas especializadas na locação de palcos, som, cadeiras plásticas, púlpitos, pórticos em grid, tendas, toldos, disciplinadores, banheiros químicos para atender as festividades no município.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química - CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 15, realizada no dia 06 de setembro de 2017, apreciando o processo de Outras Solicitações, protocolada neste Regional sob o n° 200.062.071/2017 da empresa D & A Comércio, Serviço e Locação Ltda, bem como, a análise do Conselheiro Relator, o Eng. Mecânico Ivaldo Xavier da Silva, o qual emitiu o seguinte parecer: “*Considerando que compete ao Sistema Confea/Crea a fiscalização do exercício profissional. Considerando que para os serviços que envolvem laudo da estrutura metálica e vistoria da carreta ou vistoria e manutenção do sistema de esgotamento sanitário dos banheiros químicos, se faz necessário a responsabilidade técnica de um profissional Engenheiro Mecânico e Engenheiro Civil, respectivamente, sem necessariamente fazer parte do quadro permanente da empresa. Considerando que tal profissional não deve, obrigatoriamente, fazer parte do quadro permanente da empresa, desde que esta empresa mantenha contrato de prestação de serviço com o profissional. Considerando, porém, que não compete ao Sistema Confea/Crea interferir em Edital de Licitação. É do nosso entendimento que o questionamento quanto a essa exigência seja realizado junto à Comissão de Licitação*”, **DECIDIU por unanimidade**, aprovar o parecer do Conselheiro Relator, Ivaldo Xavier da Silva. **Coordenou** a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior. **Presentes os Conselheiros:** Alberto Lopes Peres Júnior, Almir Ribeiro Russiano, Ivaldo Xavier da Silva e Luiz Gonzaga Guedes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2017.

Eng. Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior
Coordenador da CEEMMQ